

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA BÊBES DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATÉ OS 02 (DOIS) ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 124/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre a criação do programa de complementação nutricional para bebês de famílias de baixa renda até os 02 (dois) anos de idade, no município de Maracanaú e dá outras providências.

A implementação de um Programa de Complementação Nutricional para bebês de famílias de baixa renda é uma iniciativa extremamente importante para promover a saúde, o desenvolvimento adequado e o bem-estar das crianças nessa faixa etária. Ao focar nos primeiros anos de vida, o programa contribui para prevenir desnutrição, fortalecer o sistema imunológico e promover o crescimento saudável, o que é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças.

Ao estabelecer outras providências, o município demonstra seu compromisso com a atenção integral à saúde infantil, podendo incluir ações como a distribuição de alimentos complementares, orientações nutricionais às famílias, acompanhamento por profissionais de saúde e campanhas educativas sobre a importância da nutrição adequada na primeira infância.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 124/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de dezembro de 2025.

Relator CCJ